

Mecanismos de proteção estabelecidos pela Carta da ONU - RPU

- Revisão Periódica Universal (RPU)
 - A revisão é baseada: (i) em informações fornecidas pelos Estados – “Relatório Nacional”, (ii) nos relatórios obtidos pelos Procedimentos Especiais, órgãos de direitos humanos estabelecidos por tratados e outros órgãos da ONU (iii) em informações fornecidas por outras partes, como ONGs e instituições de direitos humanos
 - Consideram-se todas as obrigações de direitos humanos de cada Estado, incluindo tratados aos quais é parte
 - O relatório preparado pelo Grupo de Trabalho é apresentado e as informações discutidas entre o Estado em revisão e outros Estados

Mecanismos de proteção estabelecidos pela Carta da ONU - RPU

- Revisão Periódica Universal (RPU)
 - Um relatório é preparado pela troika, o Estado em revisão e o Alto Comissariado com o “resultado” das discussões, incluindo perguntas, respostas, comentários e recomendações
 - Durante a discussão do resultado da revisão, o Estado em revisão pode realizar comentários sobre as recomendações feitas, escolhendo aceitá-las ou anotá-las
 - Ambas passam a fazer parte do relatório final
 - Os Estados devem implementar as recomendações que foram aceitas e, na RPU seguinte, providenciar informações específicas sobre o progresso e desafios de tais implementações

Mecanismos de proteção estabelecidos pela Carta da ONU – Procedimentos Especiais

- Originado por mecanismos estabelecidos pela antiga Comissão de Direitos Humanos
- É um procedimento de especialistas, normalmente, pessoas com poder de decisão nos países não são elegíveis (conflito de interesse)
- Atuam em sua capacidade individual, não como representantes
- Podem endereçar um tema ou um Estado específico
- O Conselho de Direitos Humanos nomeia um especialista - “relator especial” (*Special Rapporteurs*)
- Podem ser individuais ou grupos de trabalho

Mecanismos de proteção estabelecidos pela Carta da ONU – Procedimentos Especiais

- São voluntários eleitos por 3 anos podendo ser reconduzidos
- Com o apoio do Alto Comissariado podem: (i) realizar visitas aos países (sob convite, ou concordância do país), (ii) atuar em casos individuais em casos de violações enviando comunicações aos Estados, (iii) realizar ações para ampliar a implementação dos direitos humanos nos Estados
- Leva em consideração todas as obrigações assumidas por determinado Estado
- Preparam relatórios com análises minuciosas e recomendações para os Estados

Mecanismos de proteção estabelecidos pela Carta da ONU – Reclamações Individuais

- Originou-se do Procedimento 1503 e hoje é regulado pela Resolução 5/1 do Conselho
- Destinado a endereçar padrões consistentes de grave violações de direitos humanos que ocorram em qualquer Estado
- Condições de admissibilidade - Art. 87
- Pode ser submetida por indivíduos, grupos ou organizações não governamentais que aleguem terem sido vítimas de violações de direitos humanos diretamente ou tenham conhecimento de tais violações
- É confidencial, a menos que o Conselho decida de outra forma